



REGIMENTO INTERNO

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL E SANEAMENTO BÁSICO - CMCSSB, MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ, CRIADO PELA LEI Nº 4.890, DE 02 DE OUTUBRO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CAPÍTULO I - Da Natureza, Finalidade e Competência

Art. 1º. O presente Regimento Interno tem por finalidade estabelecer as normas que disciplinam as atividades, o funcionamento e a organização do Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico - CMCSSB, do Município de Guaratinguetá, estado de São Paulo.

Parágrafo Único: Este Regimento Interno deverá ser publicado no órgão oficial de comunicação do município ou em veículo de comunicação equivalente.

Art. 2º. O CMCSSB foi criado de forma atender ao disposto no art. 47 da Lei federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que institui as Diretrizes Nacionais de Saneamento Básico, e regulamentado pelo Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010.

Art. 3º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico é um órgão colegiado, deliberativo, consultivo e normativo, para atuar no controle social do Sistema Municipal de Saneamento Básico, sem prejuízo das atribuições e responsabilidades das instâncias dos poderes executivo e legislativo municipais, cuja organização e funcionamento dar-se-ão na forma deste Regimento Interno.

CAPÍTULO II - Da Estrutura Organizacional

Art. 4º. O CMCSSB é composto por 26 (vinte e seis) membros representantes do Poder Executivo Municipal, de organizações da sociedade civil, entidades técnicas, prestadoras de serviços, usuários de saneamento básico e defesa do consumidor:

I - 13 (treze) representantes do poder executivo municipal:

- a) Gabinete do Prefeito Municipal;
- b) Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- c) Secretaria Municipal de Agricultura;
- d) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e) Secretaria Municipal de Educação;
- f) Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica;
- g) Secretaria Municipal de Segurança e Mobilidade Urbana;
- h) Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos;
- i) Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Secretaria Municipal de Planejamento, Coordenação e Habitação;

pág. 1 / pag. 5



Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico
Município de Guaratinguetá/SP

Criado pela Lei nº 4.890/2018 e alterado pela Lei nº 5.239_2021

- k) Secretaria Municipal de Fazenda.
- l) Defesa Civil;
- III - 2 (dois) representante dos prestadores de serviço público de saneamento;
 - a) Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de Guaratinguetá – SAEG
 - b) Companhia de Desenvolvimento de Guaratinguetá – Codesg.
- IV - 9 (nove) representantes de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e defesa do consumidor:
 - a) Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;
 - b) Conselho Municipal de Meio Ambiente de Guaratinguetá;
 - c) Conselho Municipal de Saúde de Guaratinguetá;
 - d) Associação Comercial de Guaratinguetá;
 - e) Associação de Moradores de Guaratinguetá;
 - f) Sindicato dos Prestadores de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos – SINTAEMA;
 - g) Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – seccional Guaratinguetá;
 - h) Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon Guaratinguetá);
 - i) Instituição de ensino superior existente no município de Guaratinguetá, possuidora de curso de formação ou grade disciplinar voltada a área de saneamento ambiental.

Art. 5º. O CMCSSB contará com membros titulares e seus respectivos suplentes, todos com mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

§ 1º A renovação ou recondução dos membros do CMCSSB deverá ser feita com 30 dias de antecedência do término do mandato, o que ocorrerá a cada 2 (dois) anos, contados a partir da publicação da Portaria inaugural.

§ 2º Todos os nomeados poderão ser substituídos, a qualquer tempo, de acordo com o interesse do segmento ou entidade que representa, com permanência até o término do mandato inicial.

Art. 6º. Indicados os membros do poder público e entidades da sociedade civil, o CMCSSB terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias para constituir sua mesa diretora, no formato disposto:

I - Mesa Diretora:

- a) presidente;
- b) vice-presidente;
- c) 1º secretário/a.

II - Plenária.

§ 1º A Presidência do CMCSSB será exercida por representante de entidade **prestadora do serviço fim correlato ao CMCSSB, vinculado à Administração Municipal**, com mandato de 2 (dois) anos, com alternância entre seus membros.

§ 2º A Plenária é a instância superior de deliberação do CMCSSB, sendo constituído pelos

pág. 2/ pág. 5



Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico
Município de Guaratinguetá/SP

Criado pela Lei nº 4.890/2018 e alterado pela Lei nº 5.239_2021

membros referidos no artigo 4º deste regimento interno.

CAPÍTULO III - Da Atribuições dos Conselheiros

Art. 7º. Ao presidente do Conselho compete:

- I - dirigir os trabalhos do CMCSSB e presidir as reuniões ordinárias;
- II - convocar reuniões extraordinárias;
- III - assinar as atas aprovadas nas reuniões, juntamente com a Mesa Diretora;
- IV - dirigir as sessões, suspendê-las e/ou conceder a palavra de membro do CMCSSB;
- V - estabelecer normas e procedimentos para o funcionamento do CMCSSB;
- VI - proferir voto de desempate nas decisões do CMCSSB, em caso de empate;
- VII - convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participarem das reuniões do Conselho;
- VIII - acompanhar a administração dos recursos destinados ao Fundo Municipal de Saneamento Básico;
- IX - representar o CMCSSB em todas as ações que se referem às políticas públicas municipais vinculadas ao saneamento básico.

Art. 8º. Ao vice-presidente do Conselho compete:

- I - auxiliar o presidente do Conselho em todas as suas atribuições;
- II - exercer todas as funções atribuídas ao presidente, na sua ausência ou impedimento.

Art. 9º. Ao 1º secretário/a da Mesa Diretora do Conselho compete:

- I - secretariar as reuniões do Plenário;
- II - responsabilizar-se pelas atas, pautas e publicações de Resoluções do CMCSSB;
- III - adotar todas as medidas necessárias à ampla divulgação das atas e Resoluções do Conselho.

Art. 10. Ao vice-presidente da Mesa Diretora do Conselho compete:

- I - auxiliar o 1º secretário em todas as suas atribuições;
- II - exercer todas as funções atribuídas ao 1º secretário, na sua ausência ou impedimento.

CAPÍTULO IV - Da Competências dos Conselheiros

Art. 11. Aos conselheiros compete:

- I - comparecer às reuniões do Plenário, justificando, previamente, a ausência, nos casos de impedimento forçado;
- II - deliberar sobre programas visando melhoria do saneamento básico e em consonância com o Plano Municipal de Saneamento Básico vigente;
- III - propor ao Conselho programas, projetos e ações de trabalho;
- IV - requerer informações, providências e esclarecimentos ao presidente ou aos prestadores dos serviços de saneamento básico;
- V - participar das discussões acerca de melhorias na prestação dos serviços de saneamento básico;
- VI - aprovar, elaborar ou modificar este Regimento, sempre que necessário;
- VII - propor temas e assuntos à deliberação e ação do Plenário;
- VIII - votar.



CAPÍTULO V - Da Realização das Reuniões e Sessões de Trabalho

Art. 12. O Plenário do Conselho Municipal de Saneamento Básico reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado.

§ 1º As reuniões do CMCSSB serão presididas pelo presidente.

§ 2º Cada um dos membros titulares do Conselho terá direito a um voto em suas reuniões.

§ 3º Cada representante terá um suplente, que o substituirá nos casos de ausências e/ou impedimentos.

§ 4º Caso o membro titular esteja presente, ainda assim seu suplente poderá participar da reunião, mas apenas com direito a voz.

§ 5º As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples dos seus membros.

§ 6º O presidente do Conselho votará apenas em caso de empate.

§ 7º Ninguém poderá fazer representação ou votar em nome de duas ou mais entidades numa mesma reunião do Conselho.

§ 8º A votação será nominal e feita por chamada, pelo Secretário, de cada um dos conselheiros presentes, que responderão SIM ou NÃO, aproveitando ou rejeitando as proposições, podendo ainda, fazer a justificativa do seu voto.

§ 9º Os conselheiros poderão pedir a palavra ao presidente, e em caso de aceite, iniciar a fala informando seu nome e segmento no qual representa.

§ 10º Haverá reunião com a presença de quantitativo dos membros do Conselho, sem a descrição de percentual mínimo de membros, de forma que haja a conversação de assuntos previamente descritos em pauta, respeitando-se o cronograma previamente instituído.

§ 11º Para a aprovação e/ou deliberação de assunto(s) previamente dialogado em reunião, será necessário ter um quórum mínimo de 50% + 01 (um) dos membros totais;

§ 12º As reuniões ordinárias ocorrerão em dia, horário e local previstos em convocação dirigida a todos os seus membros, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo da convocação, também constar a pauta.

§ 13º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) dias úteis, com a pauta previamente determinada, e serão realizadas sob as mesmas condições das reuniões ordinárias.

Art. 13. As sessões ordinárias do CMCSSB terão os seguintes procedimentos:

I - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - informações gerais, distribuídas previamente aos conselheiros;

III - apresentação, discussão, votação e deliberação da matéria da pauta prevista para a reunião;

IV - definição da pauta, data, local e horário da próxima reunião;

V - apresentação, por qualquer um dos membros do CMCSSB, desde que previamente inscrito antes do início da reunião, de assuntos relativos ao saneamento básico.

Art. 14. A ausência não justificada de membro do Conselho a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou intercaladas do Plenário do CMCSSB, no decorrer da gestão, implicará em seu desligamento automático.

§1º A justificativa deverá ser encaminhada, por escrito, ao presidente do CMCSSB,

pág. 4/ pág. 5



Conselho Municipal de Controle Social e Saneamento Básico

Município de Guaratinguetá/SP

Criado pela Lei nº 4.890/2018 e alterado pela Lei nº 5.239_2021

pessoalmente ou por meio eletrônico, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da reunião em que o conselheiro esteve ausente.

§2º Ocorrendo a hipótese prevista no caput deste artigo, assumirá como membro titular no CMCSSB seu respectivo suplente, tendo a entidade ou órgão representado o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da notificação do presidente da CMCSSB, para indicar novo suplente.

Art. 15. Na hipótese do artigo anterior, o presidente do CMCSSB, quando for o caso, comunicará o fato ao respectivo órgão, entidade ou segmento, para indicação de novo representante, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16. As atas das reuniões do CMCSSB deverão ser publicadas, em site próprio do Conselho hospedado pela Prefeitura de Guaratinguetá, em até 30 dias após a sua aprovação pelos membros.

Art. 17. Em caso de dúvidas sobre disposições e lacunas do presente Regimento Interno, estas serão dirimidas pela plenária, a qual será soberana em suas deliberações.

Art. 18. O presente Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante a votação dos conselheiros que possuem direito a voto, em sessão plenária especialmente convocada para este fim, e com quantitativo conforme descrito em § 11º do Art 12º .

CAPÍTULO VI - Disposições Gerais

Art. 19. No que concerne à substituição de membro da mesa diretora, far-se-á mediante eleição via membros representantes que compõe o CMCSSB.

Art. 20. A eleição ocorrerá mediante convocação de todos os membros do CMCSSB, ocorrendo de forma posterior a(s) indicação(ões) dos(as) candidatos(as) ao pleito do posto a ocorrer a substituição.

Art. 21. De forma a subsidiar a conversação de temática voltada ao assunto do CMCSSB, poderá ser realizada uso de videoconferência com profissional de área correlata, de forma a agregar em medidas saneadoras e/ou ampliadores de conhecimento nas reuniões do CMCSSB.

Art. 22. Este Regimento Interno foi aprovado pelo Plenário do CMCSSB e entra em vigor na data de sua publicação.

Guaratinguetá, 08 de novembro de 2022.


Ailton César Teles de Barros

Presidente do Conselho Municipal
Gestão 2022 - 2023


Maurício de Souza Zago

Vice-presidente do Conselho Municipal
Gestão 2022 - 2023